

**DECRETO Nº 5.371, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

*“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia do COVID-19 Novo Coronavírus, nos termos declarados pela OMS - Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.920, de 6 de abril de 2020 do Governador do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a sugestão do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, para alteração do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica acrescido as alíneas “y” e “z” ao inciso III do artigo 1º, do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020.

y) *telecomunicações e internet;*

z) *serviços funerários;*

**Art. 2º.** O inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV - Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos referidos nas alíneas “g”, “h”, “k”, “l”, e “m” do inciso III, inclusive quando funcionando no interior de supermercados e congêneres, admite-se o atendimento ao público mediante serviços de entrega “delivery”, e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado o consumo no local.*

**Art. 3º.** O inciso V, do art. 1º do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*V - Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos previstos no inciso III, deverão:*

- a) intensificar as ações de limpeza;*
- b) disponibilizar o álcool em gel (70%) aos seus clientes;*
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;*
- d) adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores de forma a receber um consumidor a cada três metros quadrados de área útil do estabelecimento.*
- e) organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;*

**Art. 4º.** Acrescentar no artigo 1º, do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, o inciso VIII, com a seguinte redação:

*VIII - Os demais estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço não listados no inciso III, poderão funcionar unicamente através de serviços de entrega (“delivery”), vedado o atendimento presencial.*

**Art. 5º.** As demais disposições do Decreto nº 5.364, de 24 de março de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias,

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de abril de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

